



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



HOMEOPATIA

3ª edição



HOMEOPATIA



DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E EDUCAÇÃO PERMANENTE
COMISSÃO ACESSORA DE HOMEOPATIA
SÃO PAULO
2019



Publicação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Agosto/2019

■ DIRETORIA

Marcos Machado Ferreira
presidente

Antonio Geraldo Ribeiro dos Santos Jr
vice-presidente

Danyelle Cristine Marini
diretora-tesoureira

Luciana Canetto Fernandes
secretária-geral

■ ORGANIZAÇÃO

Comissão Assessora de Homeopatia

Márcia de Cássia da Silva Borges
Coordenadora

Luiz Henrique de Faria e Silva
Mafalda Biagini
Vice-coordenadores

■ COMISSÃO TÉCNICA

Alcione Geralda de Alencar Rocha
Amarily de Toledo Cesar

Carla Pace de Jesus
Daniel de Aguiar Magano

Danielle Bachiega Lessa
Erika Tatiana de Oliveira

Flávia Silva Trovão
Flávio Ernesto Milanese

Graziela Garbi
Helena Pires Fujiara Guerino

Ivana Stefanini Carreiro
Janaína Cristiane Neto

Joely Pucci Cristino
Josiane Cameshi Magalhães

Josseara Beraldo
Kátia Suzi da Silveira Silva

Lais Ruiz Gramorelli
Lucas Adriano do Nascimento

Luiz Henrique de Faria e Silva

Mafalda Biagini
Marcelo Ferreira C. Cunha
Márcia de Cássia Silva Borges
Márcia Rodriguez Vázquez Pauferro
Maria Valdeia Dutra
Marialba Salvador Lopes Moreno Rocha
Matheus Lopes de Almeida Candido
Salette Maria Krowczuk de Faria
Stela Maria Garbi
Rosa Malena Doretto Massura
Vanessa Boeira Farigo Mourad
Vera Lúcia Martins (*in memoriam*)

■ REVISÃO ORTOGRÁFICA

Nicole Medeiros Leal

■ DIAGRAMAÇÃO

Ricardo Yamamoto

C766c Brasil. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente. Comissão Assessora de Homeopatia. Homeopatia. / Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. – São Paulo: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, 2019. 3ª edição. 58 p.; 22,5 cm. -- ISBN 978-85-9533-027-6

1. Farmácia. 2. Educação Continuada em Farmácia. 3. Terapias Complementares. 4. Legislação Sanitária. 5. Homeopatia. 6. Energia Vital. 7. Antroposofia I. Secretaria dos Colaboradores. II. Comissão Assessora de Homeopatia. III. Título.

CDD-615.53203

PALAVRA DA DIRETORIA

A elaboração deste material representa a concretização de um projeto idealizado pela Diretoria do CRF-SP, com o intuito de oferecer informações sobre as várias áreas de atuação do profissional farmacêutico, em linguagem acessível e com diagramação moderna.

As Cartilhas são desenvolvidas por profissionais que atuam nas respectivas áreas abrangidas pelas Comissões Assessoras do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), a saber: Acupuntura - Medicina Tradicional Chinesa, Análises Clínicas e Toxicológicas, Cuidado Farmacêutico ao Idoso, Distribuição e Transporte, Educação Farmacêutica, Farmácia, Farmácia Clínica, Farmácia Estética, Farmácia Hospitalar, Farmácia Magistral, Homeopatia, Indústria, Pesquisa Clínica, Plantas Medicinais e Fitoterápicos, Resíduos e Gestão Ambiental e Saúde Pública.

Nessas Cartilhas são apresentadas:

- As áreas de atuação;
- O papel e as atribuições dos profissionais farmacêuticos que nelas atuam;
- As atividades que podem ser desenvolvidas;
- As Boas Práticas;
- O histórico da respectiva Comissão Assessora.

Cada exemplar traz relações das principais normas que regulamentam o segmento abordado e de sites úteis para o exercício profissional. Se as Cartilhas forem colocadas juntas, podemos dizer que temos um roteiro geral e detalhado de quase todo o âmbito farmacêutico.

Por conta disso, tais publicações são ferramentas de orientação indispensável para toda a categoria farmacêutica, tanto para aqueles que estão iniciando sua vida profissional, quanto para quem decide mudar de área.

Aqui lhes apresentamos a Cartilha da área de Homeopatia.

Boa leitura!

APRESENTAÇÃO

A Comissão Assessora de Homeopatia surgiu da necessidade de promover a troca de informações entre os farmacêuticos atuantes nesta área, que pode ser considerada relativamente recente, tendo em vista seu reconhecimento pela Classe Farmacêutica somente em 1986.

Esta Comissão assessora o Plenário e a Diretoria do CRF-SP em assuntos que exijam conhecimentos específicos de Homeopatia e também funciona como fórum para a troca de informações entre profissionais com vivências e experiências distintas, bem como para o relato das dificuldades cotidianas deste exercício. Esta Comissão é constituída de farmacêuticos com experiência na área, que participam voluntariamente das reuniões e discutem temas relativos à Homeopatia.

Nas próximas páginas, são apresentados conhecimentos básicos sobre Homeopatia que visam ajudar tanto aqueles que já exercem o ofício, quanto os que desejam trabalhar nesta área, que tende a se expandir frente às emergentes demandas por saúde e bem-estar, fazendo jus ao compromisso com a sociedade, que requer um profissional farmacêutico cada vez mais bem preparado, do ponto de vista técnico-científico e também do ético e humanístico. Além disso, como os medicamentos antroposóficos são comumente dispensados em farmácias homeopáticas, foi inserido um capítulo sobre Antroposofia.

Esta Cartilha foi publicada pela primeira vez em 2010. Devido ao seu sucesso, cujo alcance não se restringiu somente aos profissionais e estudantes do Estado de São Paulo, o CRF-SP tomou a iniciativa de inscrever este rico material técnico na Agência Brasileira do ISBN – International Standard Book Number –, vinculada à Fundação Biblioteca Nacional. O ISBN é um sistema internacional que identifica numericamente cada livro segundo título, autor, país e editora, o que faz dele uma publicação única no universo literário. Esperamos que a Cartilha de Homeopatia contribua para o fortalecimento da categoria nesse segmento.

Esta cartilha é dedicada a todos aqueles que procuram esforços comuns na melhoria da qualidade de vida e num relacionamento social mais humano e compreensível. Que o trabalho não fique somente no papel e que as liberdades democráticas de expressão de trabalho e de vida não sejam meras utopias.

Comissão Assessora de Homeopatia

SUMÁRIO

Introdução	10
A Homeopatia	12
Histórico	14
A Farmácia Homeopática	25
Perfil	28
A Manipulação Homeopática	29
Áreas De Atuação	31
Homeopatia - Para Saber Mais	36
Sites Interessantes (Homeopatia)	38
Floralterapia	40
A Antroposofia	43
Medicamentos Antroposóficos – Para Saber Mais	46
Sites Interessantes (Antroposofia)	47
A Comissão Assessora De Homeopatia	48
Você Sabia Que... ..	49
Legislação	50
Bibliografia Consultada	53

INTRODUÇÃO

Segundo a OMS, saúde é “um estado dinâmico de completo bem-estar físico, mental, espiritual e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”. Desde a Assembleia Mundial de Saúde de 1983, a inclusão de uma dimensão “não material” ou “espiritual” no conceito de saúde vem sendo discutida extensamente, a ponto de haver uma proposta para modificar o conceito clássico de “saúde” da Organização Mundial de Saúde para “um estado dinâmico de completo bem-estar físico, mental, espiritual e social e não meramente a ausência de doença”

O universo da medicina humana é muito amplo. O conhecimento médico é estruturado por sistemas decorrentes de pensamentos filosóficos, influenciados por um contexto social e evolutivo. Os sistemas constituem-se de métodos terapêuticos com técnicas particulares para sua aplicação. Estes sistemas às vezes se inter-relacionam e divergem entre si, conforme o enfoque, mas todos têm o objetivo comum de preservar ou restaurar a saúde. Nos casos em que a cura não for possível, é importante, ao menos, atenuar o sofrimento do doente e melhorar sua qualidade de vida.

No século XX, a adoção do modelo biomédico mecanicista (modelo científico que divide o ser humano em partes para poder compreender o funcionamento do organismo) desencadeou inúmeros avanços na área médica. A utilização do modelo biomédico levou ao desenvolvimento de vacinas e antibióticos para combater infecções potencialmente letais, de medicamentos para aliviar as dores do corpo (analgésicos anti-inflamatórios) e da alma (antidepressivos), além de aumentar significativamente a resolutividade da medicina de emergência e da clínica em si. Por outro lado, nas últimas décadas, verificou-se uma dependência excessiva da alta tecnologia, o que elevou significativamente os custos dos tratamentos e produziu diversos efeitos adversos, bem como a crescente desumanização das práticas profissionais. Essa constatação tem abalado o prestígio da medicina científica, reabrindo espaço para as práticas alternativas (GONÇALVES et al., 2008).

A homeopatia faz parte das chamadas Práticas Integrativas e Complementares (PICs), que contemplam sistemas médicos complexos e recursos terapêuticos, os quais são também denominados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de medicina tradicional e complementar/alternativa (MT/MCA) (WHO, 2002). Tais sistemas e recursos envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade (BRASIL, 2015).

A HOMEOPATIA

A homeopatia, sistema médico complexo de caráter holístico, é baseada no princípio vitalista e no uso da lei dos semelhantes, enunciada por Hipócrates no século IV a.C. Foi desenvolvida por Samuel Hahnemann no século XVIII. Hahnemann sistematizou os princípios filosóficos e doutrinários da homeopatia em suas obras *Organon da Arte de Curar e Doenças Crônicas*, após estudos e reflexões baseados em observações clínicas e experimentos realizados em pacientes, meio século antes de Claude Bernard. A partir daí, essa racionalidade médica experimentou grande expansão por várias regiões do mundo, estando hoje firmemente implantada em diversos países da Europa, das Américas e da Ásia. No Brasil, a homeopatia foi introduzida por Benoît Mure em 1840, tornando-se uma nova opção de tratamento (BRASIL, 2015).

A homeopatia representa importante estratégia para a construção de um modelo de atenção centrado na saúde, uma vez que (BRASIL, 2015):

- Recoloca o PACIENTE no centro do paradigma da atenção, compreendendo-o nas dimensões física, psicológica, social e cultural. Na homeopatia, o adoecimento é a expressão da ruptura da harmonia dessas diferentes dimensões. Dessa forma, essa concepção contribui para o fortalecimento da integralidade da atenção à saúde;
- Fortalece a relação médico-paciente como um dos elementos fundamentais da terapêutica, promovendo a humanização na atenção, estimulando o autocuidado e a autonomia do indivíduo;
- Atua em diversas situações clínicas do adoecimento, por exemplo, nas doenças crônicas não transmissíveis, nas doenças respiratórias e alérgicas, nos transtornos psicossomáticos, reduzindo a demanda por intervenções hos-

pitalares e emergenciais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários;

- Contribui para o uso racional de medicamentos, podendo reduzir a farmacodependência.

HISTÓRICO

Os Antecessores da Homeopatia

O tratamento dos enfermos com substâncias medicamentosas que produziam quadros semelhantes às suas enfermidades já era conhecido pelos hindus e chineses, que o empregavam desde a mais remota antiguidade.

Na Grécia Antiga, Hipócrates, considerado o pai da medicina, dizia que a harmonia cósmica está implícita na vida de cada indivíduo e de cada coisa existente, e que o ser humano é uma unidade vital harmônica sujeita a influências do seu meio. Também falava das duas leis de cura que regem a terapêutica:

I - Princípio dos contrários (*Contraria contraria curantur*): a terapêutica é dirigida contra o agente causal e se sustenta no fundamento de que, desaparecida a causa, suprime-se o efeito. Pode ser usada quando se conhece a causa da doença.

II - Lei da semelhança (*Similibus similia curantur*): a cura deve proceder de forma semelhante ao que ocorre na natureza, estimulando a *Vix medicatrix naturae*¹; para isto, são empregadas substâncias que produzem em pessoas sãs sintomas semelhantes aos da enfermidade.

Galeno, que liderou o pensamento médico até a Renascença, baseou sua terapêutica na teoria dos contrários. Afirmava ser a doença um desequilíbrio dos humores do organismo (sangue, bílis, pituíta e astrabílis) e que cabia à terapêutica restabelecê-lo. Desta forma de pensamento terapêutico originaram-se práticas como as sangrias, as purgações e a polifarmácia.

¹ *Vix medicatrix naturae* – um dos princípios utilizados por Hipócrates, relativo aos mecanismos naturais de cura do próprio organismo, ou os mecanismos de autorregulação do organismo vivo.

Paracelso (1493-1541), médico, botânico, astrólogo e alquimista nascido na Suíça, estabeleceu novos postulados a respeito da medicina e da terapêutica, em contraposição ao pensamento de Galeno, enfatizando o estudo da natureza, a individualização do doente e a individualização do remédio (não só do medicamento) com base na lei da similitude. Na sua prática médica, deu mais importância à teoria das assinaturas do que à aplicação da lei dos semelhantes. Embora fosse um defensor da lei da semelhança, suas atividades relacionadas ao ocultismo e esoterismo levaram Hahnemann a não fazer referência a Paracelso em suas obras.

O Desenvolvimento da Homeopatia: Hahnemann

Coube finalmente ao médico alemão Christian Friedrich Samuel Hahnemann (1755-1843) estabelecer as bases científicas e práticas da homeopatia, já anunciadas por Hipócrates, introduzindo a experimentação de medicamentos em indivíduos sadios, a elaboração do medicamento dinamizado (diluição seguida de agitação), bem como a elaboração de matérias médicas correlacionando as propriedades efetivas dos medicamentos com os sintomas produzidos pelas drogas experimentadas (desde os sintomas ditos mentais, até os físicos, com ênfase aos sintomas peculiares e raros que apareciam nas experimentações). Dava importância a uma anamnese cuidadosa e exigia o registro por escrito de cada caso em particular. Discordava dos métodos de cura baseados na medicina galênica, que ele achava muito especulativa.

Hahnemann desenvolveu uma medicina de base experimental quando, em 1796, publicou no *Jornal de Medicina Prática*, dirigido por Christoph Wilhelm Friedrich Hufeland, seu “Ensaio Sobre um Novo Princípio para Descobrir as Virtudes Curativas das Substâncias Medicinais, Seguido de Algumas Exposições Sumárias Sobre os Princípios Aceitos até Nossos Dias”, no qual escreveu:

Para aprofundar o conhecimento dos medicamentos, para adaptá-los aos males, deve-se confiar o menos possível no acaso, mas proceder sempre racionalmente (...) só nos resta, por conseguinte, experimentar no organismo humano os medicamentos de que se deseja conhecer o poder medicinal.

O médico que queira aperfeiçoar verdadeiramente sua arte deve fixar a atenção em dois pontos: quais os efeitos simples produzidos por uma substância tomada individualmente no organismo humano e o que resulta das observações de seus efeitos em tal ou qual doença simples ou complicada. Historicamente é dito que Hahnemann, ao traduzir a obra *Matéria Médica*, de Willian Cullen, do inglês para o alemão, e ao ver suas explicações para o uso da quina, ou china (*Cinchona officinalis*), para o tratamento de doentes com malária, iniciou suas experimentações. Fez, então, em si mesmo, a experimentação patogenética da quina – ingeriu a casca seca de *Cinchona* pulverizada e observou a ocorrência de sintomas semelhantes aos da malária. Desenvolveu então um raciocínio para entender o que estava acontecendo, que culminou na nova terapêutica. A partir da china, experimentou várias outras substâncias em si, em seus familiares e junto a seus colaboradores, expondo seus trabalhos sob um espírito rigorosamente objetivo, inaugurando o método experimental antes de Claude Bernard (1813-1851). Era conhecedor das experiências com animais, mas acreditava que, em matéria de terapêutica, não era lícito aplicar no homem conclusões obtidas a partir dos animais. Portanto, a experimentação deveria ser feita em indivíduos saudáveis, de maneira a conhecer os sintomas para os quais as substâncias poderiam então ser utilizadas.

Tratava-se de uma revolução que abalaria o pensamento médico e farmacêutico do século XVIII, contrariando muitos hábitos e situações conquistadas e tornando difícil de ser imposta sem choques.

A Homeopatia no Brasil

A homeopatia foi introduzida oficialmente no Brasil em 1840, pelo médico francês Benoît Jules Mure, que veio com o propósito de implantar comunidades sociárias de trabalhadores franceses, mas trazia na bagagem a experiência de grande divulgador da homeopatia em algumas cidades europeias. Suas convicções e propostas na área social encontraram campo de ação na divulgação da homeopatia, pois se propunha a tratar os escravos e os socialmente excluídos do Brasil Império.

A homeopatia propagou-se no Brasil pelas mãos dos discípulos de Mure, e foi abraçada pelo movimento positivista em fins do século XIX. Com a República, a homeopatia ganhou força institucional, tanto na sua prática, como no seu ensino. Figuras importantes, como Monteiro Lobato e Rui Barbosa, estiveram ligadas a ela.

A partir da década de 1930, a homeopatia gradativamente perdeu força e importância no Brasil, sem, no entanto, desaparecer. Conheceu um renascimento na década de 1970, na trilha das ideias libertárias da época. De terapia “alternativa”, ela se desenvolveu científica e politicamente para a posição de Prática Complementar, neste início do século XXI, avalizada pelas políticas de saúde do governo brasileiro.

Principais Escolas Homeopáticas no Brasil

Faz parte do perfil e das atribuições do farmacêutico homeopata ter um conhecimento profundo da filosofia e da medicina homeopáticas, e das diversas escolas nas quais a homeopatia se dividiu. Além disso, deve conhecer os medicamentos que manipula, para melhor orientar o paciente. O farmacêutico é o elo entre o prescritor e o usuário. No Brasil, as principais escolas homeopáticas são:

- Unicista: prescreve um único medicamento, à maneira de Hahnemann, com base na totalidade dos sintomas do doente – o *simillimum*;

- Alternista: também conhecida como pluralista. A prescrição é de dois ou mais medicamentos, para serem administrados em horas distintas, alternadamente, para que um complemente a ação do outro, atingindo, assim, a totalidade dos sintomas do paciente;
- Organicista: a prescrição do medicamento é direcionada aos órgãos doentes, considerando as queixas mais imediatas do paciente. Essa conduta aproxima-se da medicina alopática, que fragmenta o ser humano em órgãos e sistemas. Numa visão organicista, o clínico fixa-se apenas no problema local, não levando em conta os sintomas emocionais e mentais, que podem estar relacionados ao problema;
- Complexista: são prescritos dois ou mais medicamentos, para serem administrados simultaneamente ao paciente.

A Homeopatia no Século XXI

Na consulta médica homeopática, o indivíduo deve ser considerado em sua totalidade. Ele deve responder a uma série de perguntas, é observado em diversos aspectos e, após repertorização², é considerado como um indivíduo que tem diversos sintomas, não como portador de uma determinada doença. Comparando com os textos obtidos através da experimentação de várias substâncias medicamentosas, é possível chegar àquela capaz de tratar seus sintomas. Não dizemos: “este indivíduo tem sinusite”, mas que o quadro do paciente é compatível com a sinusite provocada pela ingestão de raízes de *Hydrastis*, por exemplo. Sabemos isto, pois *Hydrastis* foi administrada em indivíduos saudáveis, provocando o aparecimento de sintomas semelhantes ao do nosso indivíduo doente, que queremos tratar.

² O uso do repertório faz parte da consulta homeopática. O repertório é um tipo de obra que traz os sintomas organizados em ordem alfabética e por grau de importância, em seções, correlacionados às substâncias causadoras dos mesmos. Enquanto a matéria médica correlaciona sintomas a um medicamento, o repertório correlaciona medicamentos com um sintoma. O repertório é usado pelo homeopata para facilitar a escolha do medicamento.

A abordagem terapêutica homeopática faz dela uma prática de saúde altamente desenvolvida e plenamente inserida no contexto ecológico, tanto por ajudar a homeostase do organismo, sem suprimir suas respostas autoprotetoras, quanto por conta da sustentabilidade, já que se utiliza, em quantidades muito pequenas, da diversidade biológica, sem promover sua degradação ou extinção, não agredindo o meio ambiente com solventes potentes e poluidores.

Max Planck (1900 – início da física quântica), em seus estudos sobre radiações, trouxe algumas descobertas que sugerem a existência de outras leis operando no universo de forma mais profunda do que as que conhecemos. Os conceitos da nova física apresentam confirmações da noção de que os sistemas vivos e não vivos têm capacidades inerentes autorreguladoras, auto-organizadoras e autocuradoras para manter a homeostase e desenvolver níveis cada vez mais elevados de ordem e estabilidade.

Há muito para se investigar sobre o efeito dos medicamentos homeopáticos³, sendo cada vez mais evidente a necessidade de se utilizarem métodos diferentes dos firmados pelo atual conhecimento, pois, por meio destes últimos, não se consegue explicar a efetividade ou seu “mecanismo de ação”. Cabe aos pesquisadores e cientistas determinar estes métodos.

A terapêutica homeopática, devido ao uso de doses infinitesimais, não costuma desencadear interações medicamentosas e efeitos adversos, tão comuns na terapêutica alopática. Em alguns casos, pode ocorrer a piora dos sintomas da doença, o que é denominado de agravação. Nestas situações, o médico homeopata deve ser procurado, podendo decidir pela alteração da diluição do medicamento, espaçamento das doses ou, em situações mais graves, interrupção do uso ou até mesmo utilização de um antídoto à ação do medicamento em uso. De modo geral, quando

³ Denominados também *ultradiluições* no âmbito da pesquisa científica básica.

inicialmente os tratamentos alopáticos e homeopáticos são utilizados em conjunto, é comum observarem-se efeitos sinérgicos, levando à diminuição ou à retirada do medicamento alopático.

Apesar dos avanços tecnológicos da Medicina Moderna e seus incontestáveis benefícios à saúde das pessoas, existe uma parcela crescente da população que não consegue atingir um nível satisfatório de saúde com os tratamentos convencionais, e que pode se beneficiar da homeopatia, já que esta avalia o doente como um todo e, aparentemente, estimula o sistema de defesa. Como nem sempre os exames laboratoriais registram com fidelidade disfunções de órgãos percebidas pelos pacientes, o diagnóstico alopata pode ser impreciso em alguns casos, e o profissional de saúde vê-se na situação de simplesmente ter de confessar ao paciente que “não encontrou nada nos exames”. Muitas vezes, a homeopatia complementa a assistência médica convencional, chegando, em algumas ocasiões, a substituí-la, principalmente nos casos em que o paciente é intolerante às terapias convencionais.

Observa-se uma tendência ao aumento de moléstias crônicas por causa do aumento da expectativa média de vida da população, e os tratamentos atuais muitas vezes são ineficazes ou apenas paliativos, além de serem frequentemente dispendiosos. Nestes casos, a homeopatia também pode ser muito útil, tanto no restabelecimento, quanto na manutenção da saúde.

Como em qualquer outra terapêutica, ainda que não cure todas as doenças, nem todos os doentes, a homeopatia oferece uma possibilidade real de cura para muitas doenças agudas, crônicas, epidêmicas ou até mesmo hereditárias, como demonstram as pesquisas desenvolvidas na área.

Presume-se, em geral, que a maneira de pensar sobre a saúde, a doença e as práticas de cura dos médicos convencionais é a única e a mais adequada, mas, quando podemos compará-la com um modelo coerente de assistência, como é o caso da terapêutica homeopática, essas certezas diminuem. Por isso é importante que a

homeopatia seja disponibilizada como opção terapêutica para toda a população e não só a uma parte restrita dela.

A homeopatia brasileira ocupa hoje um lugar de destaque no cenário mundial, devido ao alto grau de desenvolvimento da sua prática, e por estar inserida nos órgãos oficiais e acadêmicos nacionais. Com a aprovação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (Portaria nº 971/2006 – MS), a homeopatia passou a integrar o rol de terapias a serem oferecidas por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Infelizmente, vimos que sua implantação nos serviços públicos de saúde vem sendo lentamente realizada, o que a torna pouco acessível a qualquer cidadão. Por outro lado, cabe ressaltar que existe ainda uma lacuna em relação à farmácia homeopática e à assistência farmacêutica no SUS. Esforços devem ser empreendidos para sanar esta falha, permitindo que, em futuro próximo, as práticas antes consideradas alternativas sejam parte integrante de um sistema abrangente de atenção à saúde.

Regulamentação da Homeopatia no Brasil

A farmácia homeopática no Brasil esteve desde cedo regida por dispositivos legais. Em 1851, tem-se o registro mais antigo relativo ao exercício de farmácia homeopática, sendo que, até 1965, quem orientava os processos de licenciamento de produtos homeopáticos era uma subcomissão de Assuntos Homeopáticos no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia.

Pelo Decreto nº 57.477, de 20/12/1965, foi regulamentada a manipulação, receituário, industrialização e venda de produtos utilizados em homeopatia. Logo depois foi instituída a Portaria nº 17, de 1966, que regulamentou este decreto.

Em 25/11/1976, foi aprovada a primeira edição da Farmacopeia Homeopática Brasileira, graças aos trabalhos e empenho da Dra. Helena Minin, farmacêutica e médica homeopata.

A Lei nº 5.991, de 17/12/1973, incluiu a farmácia homeopática na legislação. Em 1976, a Lei nº 6.360 incluiu os medicamentos homeopáticos no sistema de Vigilância Sanitária.

Em 1980, a homeopatia foi aprovada como especialidade médica pelo Conselho Federal de Medicina.

Em 1986, por meio da Resolução nº 176, o Conselho Federal de Farmácia (CFF) ratificou como privativa da profissão farmacêutica a farmácia homeopática. Em 1992, este mesmo Conselho regulamentou, pela primeira vez, a responsabilidade técnica em farmácia homeopática.

Em 1997, foi publicada pelo Ministério da Saúde a segunda edição da Farmacopeia Homeopática Brasileira.

A partir de 2000, a farmácia homeopática foi incluída nas sucessivas normas de boas práticas de manipulação, e, em 2003, o registro de medicamentos homeopáticos industrializados foi regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Em 2006, o Ministério da Saúde publicou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PIC) no Sistema Único de Saúde (Portaria nº 971/2006 – MS). Segundo essa política, as PICs compreendem um universo de abordagens estabelecido pela OMS de Medicina Tradicional e Complementar/Alternativa – MT/MCA e incluem, entre outras práticas: a acupuntura, a homeopatia e a fitoterapia. Para o usuário, isto significa a democratização na opção e no acesso à terapêutica que melhor lhe convém, além de atender também à recomendação da OMS de introdução de práticas complementares nos serviços de saúde.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), até 2007, registrava apenas medicamentos homeopáticos. Com a publicação da Resolução RDC Anvisa nº 26/2007,

além dos medicamentos homeopáticos, também foram reconhecidos os medicamentos antroposóficos e anti-homotóxicos, com isso, as três classes de medicamentos passaram a se chamar dinamizados. Em 2018, com a publicação da Resolução RDC nº 238, a Anvisa atualizou o arcabouço normativo para medicamentos dinamizados registrados no Brasil. Desta forma, a Resolução RDC Anvisa nº 238/2018 definiu e classificou (BRASIL, 2018):

- Medicamentos dinamizados: medicamentos preparados a partir de insumos ativos dinamizados ou de tintura-mãe, com finalidade preventiva, paliativa ou curativa, a ser administrado conforme a terapêutica homeopática, homotoxicológica e antroposófica.
- Medicamentos dinamizados homeopáticos: aqueles cuja indicação terapêutica seja definida com base nos fundamentos da Homeopatia e que sejam elaborados de acordo com a farmacotécnica homeopática.
- Medicamentos dinamizados antroposóficos: aqueles preparados conforme a farmacotécnica antroposófica ou aqueles cuja indicação terapêutica seja definida com base nos fundamentos da Medicina Antroposófica, ainda que preparados de acordo com a farmacotécnica homeopática.
- Medicamentos dinamizados anti-homotóxicos: aqueles que tenham suas indicações terapêuticas definidas segundo os conceitos da Homotoxicologia e sejam elaborados de acordo com a farmacotécnica homeopática ou anti-homotóxica.

Vale destacar que os medicamentos dinamizados podem ser industrializados ou preparados em farmácia com manipulação. Além disso, o medicamento homeopático pode ser derivado de plantas, animais ou minerais. O farmacêutico homeopata transforma essas substâncias em medicamentos homeopáticos, por meio de uma técnica especial chamada dinamização. Essa técnica libera as propriedades medici-

nais da substância original. Existem aproximadamente 2.000 substâncias cujos efeitos específicos no corpo foram testados. Os medicamentos homeopáticos estão disponíveis em diferentes formas farmacêuticas (preparações): tabletes, glóbulos, líquidos, pós, comprimidos, entre outras. Não são medicamentos homeopáticos: essências florais, medicamentos antroposóficos, cromoterapia, aromaterápica, acupuntura, reiki, iridologia, shiatsu, entre outros.

Em 2011, o Ministério da Saúde publicou a terceira edição da Farmacopeia Homeopática Brasileira. Importante ressaltar que o conteúdo das Farmacopeias visa orientar a produção de medicamentos e a regulamentação de setores farmacêuticos envolvidos na produção e controle de fármacos, insumos e especialidades farmacêuticas (BRASIL, 2011).

Em 29 de agosto de 2013, foi publicada a Resolução CFF nº 585, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências, e a Resolução CFF nº 586, que regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências.

Em 2014, após intenso trabalho e luta, foi sancionada a Lei nº 13.021, que transforma a farmácia em Estabelecimento de Saúde, e rege as ações e serviços de assistência farmacêutica, auxiliando o Estado na implementação de diversas políticas de orientação, prevenção e recuperação da saúde dos cidadãos. Portanto, há uma reorientação na atuação farmacêutica e surge uma nova imagem da farmácia como estabelecimento de saúde.

Os medicamentos homeopáticos enquadram-se quase que em sua totalidade na categoria dos MIP, com exceção dos casos apontados no artigo 13 da Lei Federal nº 5.991/1973. Dessa forma, respeitando-se os princípios legais e éticos, para o farmacêutico que detém o conhecimento os medicamentos homeopáticos representam uma poderosa ferramenta para a atuação clínica farmacêutica nos cuidados primários à saúde.

A FARMÁCIA HOMEOPÁTICA

“O empenho do farmacêutico em liberar a essência da substância através de seu trabalho em dinamizá-la é a própria imagem do homem no sentido da liberdade”

Flávio Milanese

Não se faz homeopatia sem medicamentos, como pode ocorrer em alguns ramos da medicina, quando a cura é realizada com outras técnicas, placebo ou interação médico-paciente. Daí a importância de um profissional bem treinado para a elaboração de medicamentos de acordo com as regras farmacotécnicas e as Boas Práticas de Manipulação preconizadas para a homeopatia. Na aquisição de medicamentos homeopáticos, é indispensável que se recorra à farmácia de merecida reputação, conduzida por um farmacêutico homeopata bem formado, que conheça não só a técnica, mas tenha consciência das modalidades dos medicamentos e um sólido conhecimento da filosofia homeopática, para fazer não só uma boa dispensação, mas também uma assistência farmacêutica diferenciada.

A farmácia homeopática é o estabelecimento que manipula fórmulas magistrais e oficinais, segundo a sua respectiva farmacotécnica. Para isso, deve contar com profissional farmacêutico habilitado, possuir estruturas física e técnica adequadas e estar regularizada perante a Vigilância Sanitária para o exercício dessa atividade. Os medicamentos são aviados segundo uma prescrição médica, odontológica ou veterinária e devem ser registrados em livro de receituário. É permitido às farmácias homeopáticas manter seções de vendas de correlatos e de medicamentos não homeopáticos quando apresentados em suas embalagens originais. Assim como qualquer outro tipo de Farmácia, a Farmácia Homeopática deve contar com assistência farmacêutica em tempo integral (responsável técnico ou substituto).

As técnicas para as preparações estão descritas na Farmacopeia Homeopática Brasileira, complementada pelo Manual de Normas Técnicas da Associação Brasileira de Farmacêuticos Homeopatas – ABFH (que também é reconhecido pela Anvisa),

onde estão descritas desde recomendações sobre as instalações da farmácia ou do laboratório até a dispensação do produto final.

Um insumo ativo é diluído sucessivamente em um insumo inerte em proporção definida e constante, sofrendo agitação (no caso de líquidos) ou trituração (no caso de sólidos) depois de cada diluição. Este processo, chamado de *dinamização*, desperta as qualidades curativas sutis da substância medicamentosa, ao mesmo tempo em que uma eventual característica tóxica é mitigada.

Os medicamentos homeopáticos são mais comumente utilizados em uso interno, como soluções hidroalcoólicas dinamizadas, glóbulos de sacarose, pastilhas, comprimidos ou pós. As soluções homeopáticas podem também ser incorporadas em veículos apropriados para uso externo, como pomadas, géis, cremes, óvulos, supositórios, etc. Algumas correntes homeopáticas utilizam a forma injetável.

Geralmente, o medicamento é identificado pelo seu nome em latim, pela notação binária, seguindo a nomenclatura oficial, fazendo com que seja reconhecido pelo mesmo nome, seja na Rússia, no Brasil ou na Inglaterra. O nome do medicamento é seguido por um número que indica quantas vezes ele sofreu o processo de dinamização e por letras que identificam por qual método ele foi preparado. Exemplo: para a *Arnica montana* 12 CH, foi empregada a *Arnica montana* L., dinamizada doze vezes, pelo método centesimal hahnemanniano ou CH (figura 1).

MÉTODO HAHNEMANNIANO - ESCALA CENTESSIMAL

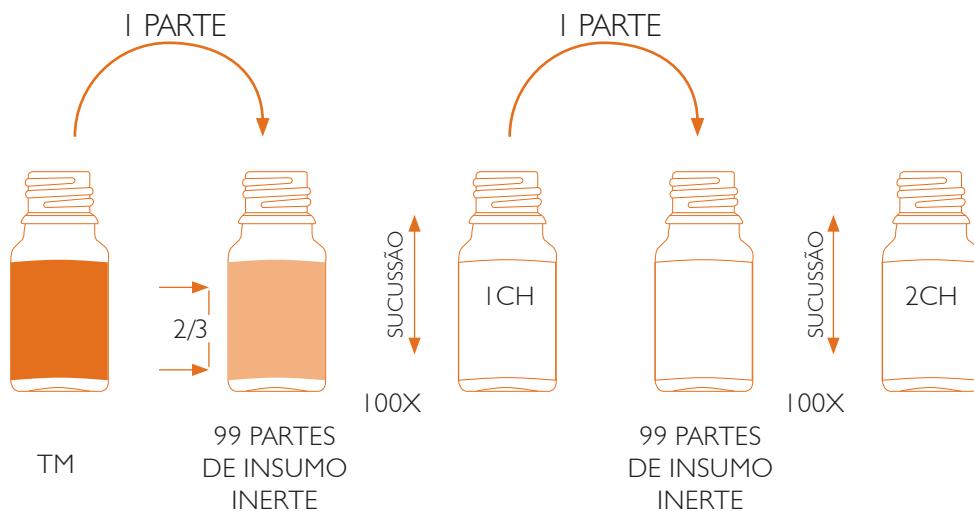


Figura 1 - Método centesimal hahnemanniano ou CH

Fonte: Manual de Normas Técnicas - 4a. edição - ABFH

PERFIL

Em 1997, a Organização Mundial de Saúde (OMS) publicou um documento denominado “The role of the pharmacist in the health care system” – “O papel do farmacêutico no sistema de atenção à saúde” –, em que se destacaram sete qualidades que o farmacêutico deve apresentar. Foi, então, chamado de “farmacêutico sete estrelas”.

Este profissional 7 estrelas deve ser:

- Prestador de serviços farmacêuticos em uma equipe de saúde;
- Capaz de tomar decisões;
- Comunicador;
- Líder;
- Gerente;
- Atualizado permanentemente;
- Educador.

O farmacêutico homeopata é o profissional capacitado a produzir medicamentos homeopáticos em diferentes escalas, métodos e formas farmacêuticas, bem como orientar os pacientes quanto ao uso racional e aos cuidados com os medicamentos homeopáticos.

A MANIPULAÇÃO HOMEOPÁTICA

Para a realização da manipulação homeopática, é essencial que o estabelecimento cumpra o preconizado nas legislações vigentes, tais como:

- **Habilitação Profissional**

A Resolução do CFF nº 576, de 28 de junho de 2013, dá nova redação ao artigo 1º da Resolução CFF nº 440/2005, que dispõe sobre as prerrogativas para o **exercício da responsabilidade técnica** em **homeopatia**:

Art. 1º - Considerar habilitado para exercer a responsabilidade técnica de farmácia ou laboratório industrial homeopático que manipule ou industrialize os medicamentos e insumos homeopáticos, respectivamente, o farmacêutico que comprovar uma das seguintes qualificações:

a) ter cursado a disciplina de homeopatia com conteúdo mínimo de 60 (sessenta) horas no curso de graduação, além de estágio obrigatório com o mínimo de 120 (cento e vinte) horas nas farmácias de Instituições de Ensino Superior ou conveniadas, em laboratórios de medicamentos e/ou de insumos homeopáticos;

b) possuir título de especialista ou curso de aprimoramento profissional em homeopatia que atenda as resoluções vigentes do Conselho Federal de Farmácia.

- **Normas Sanitárias**

O farmacêutico deve zelar pelas Boas Práticas de Manipulação, conforme previsto na RDC Anvisa nº 67/2007 e na RDC Anvisa nº 87/2008. É importante, também, seguir o preconizado na RDC Anvisa nº 44/2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.

Vale ressaltar que o gerenciamento da qualidade engloba a documentação de todos os processos (elaboração de Manual de Boas Práticas, contendo todos os Procedimentos Operacionais Padrão), a avaliação farmacêutica das receitas, a qualificação de fornecedores, o controle de qualidade das matérias-primas e produtos acabados, bem como a orientação ao paciente.

- **A farmácia homeopática como Estabelecimento de Saúde**

O art. 3º da Lei nº 13.021 estabelece que a farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processem a manipulação e/ou a dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos. Assim, cabe ao farmacêutico homeopata fundamentar e implantar todas estas ações (BRASIL, 2014a).

ÁREAS DE ATUAÇÃO

I. A atuação do Farmacêutico Homeopata relacionada à Produção e à Gestão Logística de Medicamentos

Produção magistral de medicamentos homeopáticos

Cabe ao farmacêutico homeopata o pleno conhecimento da farmacotécnica homeopática definida pela Farmacopeia Homeopática Brasileira, edição em vigor, assim como das publicações reconhecidas pela Anvisa.

De acordo com a Resolução CFF nº 601/2014, o farmacêutico homeopata é responsável pela qualidade dos medicamentos e produtos farmacêuticos homeopáticos magistrais, oficinais, especialidades farmacêuticas e de outros produtos de interesse da saúde que produz, manipula, conserva, dispensa e transporta. Além disso, deve assegurar a qualidade físico-química e microbiológica, quando aplicável, de todos os produtos manipulados antes da sua dispensação ou comercialização.

Importante destacar que também é da responsabilidade e competência do farmacêutico homeopata definir, aplicar e supervisionar os procedimentos operacionais e farmacotécnicos estabelecidos no processo de manipulação homeopática, e, ainda, pelas funções que delegar à equipe, cabendo-lhe, na autonomia de seu exercício profissional, cumprir e fazer cumprir as Boas Práticas de Manipulação Homeopática (BRASIL, 2014b).

Produção industrial de medicamentos homeopáticos

A indústria farmacêutica de produtos homeopáticos é aquela que manipula e fabrica insumos farmacêuticos dinamizados, produtos oficinais homeopáticos, medicamentos homeopáticos industrializados e outros, de uso em homeopatia. Só poderá funcionar com autorização de funcionamento da Anvisa, sob supervisão

do farmacêutico, de acordo com a legislação em vigor. A indústria de insumos farmacêuticos dinamizados produz principalmente tinturas-mãe e matrizes dinamizadas, matérias-primas essenciais para que farmácias homeopáticas realizem a manipulação de medicamentos homeopáticos. Apesar de existir um número muito pequeno de indústrias deste tipo no país, são elas que garantem a existência do medicamento nas farmácias. O farmacêutico homeopata tem papel indispensável nesta indústria.

Com relação aos medicamentos homeopáticos industrializados, estes se dividem em produtos isentos de registro (porém passíveis de notificação) e passíveis de registro. De acordo com a RDC Anvisa nº 238/2018, existem os medicamentos homeopáticos de componente único, passíveis de notificação ou de registro, e os medicamentos dinamizados compostos, que são medicamentos passíveis de registro. Somente os medicamentos dinamizados de um único insumo ativo isentos de prescrição, conforme disposto na Tabela de Potências para Registro e Notificação de Medicamentos Dinamizados Industrializados, são passíveis de notificação. Todo medicamento homeopático industrializado deve ser preparado a partir de insumos ativos, em quaisquer potências, com base nos fundamentos da homeopatia, cujos métodos de preparação e controle estejam descritos na edição em vigor da Farmacopeia Homeopática Brasileira, outras farmacopeias homeopáticas ou compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, com comprovada ação terapêutica descrita nas matérias médicas homeopáticas ou nos compêndios homeopáticos oficiais reconhecidos pela Anvisa, estudos clínicos ou revistas científicas.

O rótulo dos medicamentos homeopáticos, além de atender (no que couber) ao regulamento vigente para rotulagem de medicamento, deve conter as seguintes informações: potência, escala, via de administração, forma farmacêutica e denominação do(s) insumo(s) ativo(s) utilizando a nomenclatura oficial. Também deve constar no rótulo o texto “HOMEOPÁTICO” (produtos sujeitos a registro) ou a expressão “FARMACOPEIA HOMEOPÁTICA BRASILEIRA” (medicamentos homeopáticos industrializados sujeitos a notificação, integrantes da Farmacopeia Homeopática Bra-

sileira), ou ainda a expressão “HOMEOPÁTICO” (medicamentos não inscritos na Farmacopeia Homeopática Brasileira, mas inscritos em outras farmacopeias e compêndios reconhecidos pela Anvisa).

O farmacêutico homeopata pode atuar na função de responsável técnico, gestor da produção, da garantia e controle de qualidade, elaborar relatórios técnicos a serem apresentados a autoridades governamentais, além de assessorar as empresas em quaisquer aspectos que envolvam o conhecimento técnico e dar assistência técnica efetiva ao setor sob sua responsabilidade profissional, na indústria farmacêutica de produtos veterinários homeopáticos e em indústria de produtos homeopáticos para outras finalidades, respeitadas as atribuições legais de outras profissões (BRASIL, 2014b).

II. Atuações Direcionadas ao Paciente, à Família e à Comunidade

De acordo com a Resolução CFF nº585/2013, as atribuições clínicas do farmacêutico, incluindo o homeopata, visam proporcionar cuidado ao paciente, à família e à comunidade, de forma a promover o uso racional de medicamentos e otimizar a farmacoterapia, com o propósito de alcançar resultados definidos que melhorem a qualidade de vida do paciente.

O farmacêutico homeopata é capaz de orientar o usuário a utilizar corretamente os medicamentos homeopáticos, auxiliando na cura de enfermidades leves e também prevenindo e evitando o desenvolvimento de enfermidades graves, levando sempre em conta a lei dos semelhantes. A opção pela homeopatia exige, por parte do paciente, uma compreensão do que é o tratamento e uma observação atenta da ação do medicamento prescrito, ou seja, uma observação atenta e crítica de si mesmo, e que ele exercite o empoderamento de sua própria saúde, o que torna a homeopatia atual e interativa, como devem ser as terapêuticas da Nova Era. É preciso entender “que caminhos o organismo seguirá para chegar a um estado de equilíbrio

melhor”, às vezes passando por períodos de agravação (geralmente passageiro e suportável), períodos de eliminação ou retorno de sintomas antigos.

Levando em consideração que o cuidado prestado pelo farmacêutico se materializa para o paciente e para a sociedade na prestação de serviços farmacêuticos, o CFF, em 2014, elaborou um documento que propunha alinhar os conceitos relacionados à prática clínica dos farmacêuticos. Desta forma, os serviços a serem prestados pelo farmacêutico, a fim de atender às necessidades de saúde da população, família e comunidade, eram: rastreamento em saúde, educação em saúde, manejo de problemas de saúde autolimitados, dispensação, conciliação de medicamentos, revisão da farmacoterapia e acompanhamento farmacoterapêutico (BRASIL, 2014c). Vale destacar que esse documento foi disponibilizado pelo CFF no formato da consulta pública nº 02/2014.

III. Atuação na Educação e Qualificação Profissional

É importante que o docente seja capacitado para ministrar aulas na disciplina de farmácia homeopática/homeopatia, considerando as peculiaridades da terapêutica homeopática, sua filosofia, sua farmacotécnica e assistência farmacêutica que contribuam para a adesão ao tratamento e o uso adequado e racional dos medicamentos homeopáticos.

IV. Atuação na Pesquisa

O Brasil tem despontado com pesquisas inovadoras sobre homeopatia no cenário internacional. Além disso, existem várias pesquisas em andamento nas universidades, em que o farmacêutico está presente como membro de grupos de pesquisa multiprofissional. Esta atividade é essencial para o futuro seguro da homeopatia e apontado para várias evidências sobre o mecanismo de ação dos medicamentos homeopáticos, colaborando para maior aceitação desta terapêutica.

V. Atuação no Serviço Público

Com a implantação do Programa Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), é essencial que existam, na rede pública, farmacêuticos que garantam a manipulação dos medicamentos homeopáticos ou qualifiquem fornecedores conveniados para o atendimento das prescrições geradas pelos homeopatas médicos e dentistas que atendam a população.

HOMEOPATIA - PARA SABER MAIS

PARA LER

Obras de Divulgação

(Estas obras são didáticas para principiantes)

BAROLLO, Célia Regina. *Aos que se tratam pela Homeopatia*. São Paulo: Typus, 1989.

BRUNINI, Carlos; SAMPAIO, Carlos (coord.). *Homeopatia, Princípios, Doutrina e Farmácia*. São Paulo: Mythos, 1993.

MARINS, Gerson Rodrigues. *Homeopatia, o que é e o que não é*. 3ª ed. São Paulo: Do autor.

NASSIF, Maria Regina Galante. *Homeopatia sem dúvida*. São Paulo: Paulinas, 1996.

ROSENBAUM, Paulo. *Homeopatia: Medicina sob medida*. São Paulo: Publifolha, 2005.

Obras Essenciais

(Estas são obras essenciais, porém de entendimento difícil para principiantes)

HAHNEMANN, Samuel. *Organon da Arte de Curar*. 6ª ed. Trad. de Villela, E. M.; Soares, I. C. Ribeirão Preto: Museu de Homeopatia Abraão Brickmann, 1995.

HAHNEMANN, Samuel. *Doenças Crônicas, Sua Natureza Peculiar e Sua Cura Homeopática*. São Paulo: Ed. Bento Mure, 1999.

HAHNEMANN, Samuel. *Matéria Médica Pura*. São Paulo: Robe Editorial, 2007.

Outras obras indicadas

(Obras que explicam de forma mais didática)

BANERJEE, D. D. *Text book of Homeopathic pharmacy*. New Delhi: B. Jain Publishers, 1991.

DEMARQUE, Dénis: *Homeopatia: Medicina de Base Experimental*. Rio de Janeiro: Gráfica Olímpica, 1973.

DEMARQUE, Denis. *Técnicas Homeopáticas*. Buenos Aires: Marecel S. L. R., 1981.

FONTES, Olney L. *Farmácia Homeopática: teoria e prática*. 5 ed. Barueri: Manole, 2017.

JAHN, G. H. G. *Nouvelle Pharmacopée Homeopathique*. Paris: J. B. Bailliere et Fils, 1862.

LANUZA, M. M. D. N. G.; SUAREZ, R. B. *Tratado de farmacotécnica homeopática*. Buenos Aires: Biblioteca Homeopática Argentina, 1962.

MARTINEZ, Juan Arsenio. *Farmacia Homeopática*. Buenos Aires: Albatroz, 1979.

SOARES, Antonius A. D. *Farmácia Homeopática*. São Paulo: Andrei, 1977.

VANNIER, Leon. *Manual de Terapêutica Homeopática*. São Paulo: Organon, 2004.

VITHOULKAS, George. *Homeopatia Ciência e Cura*. São Paulo: Cultrix, 1980.

VITHOULKAS, George. *The science of Homeopathy*. 1 ed. New York: Grave Press, 1980.

SITES INTERESSANTES (HOMEOPATIA)

Publicações

Biblioteca Virtual de Saúde - BIREME: <http://regional.bvsalud.org/php/index.php> (em LILACS, pesquise por “homeopatia”)

International Journal of High Dilution Research: <https://www.highdilution.org/index.php/ijhdr> (Revista eletrônica aberta, especializada no campo de pesquisa de altas diluições. Mantém corpo editorial internacional e é indexada por LILACS/BIREME/PAHO/WHO e EBSCO. Faz parte de Qualis-CAPES – B3-interdisciplinar, Latindex, OJS/PKP, Google Scholar, DOAJ, NSDL/NSF, Open J-Gate, JournalSeek e Portal CAPES.)

Liga Médica Homeopática Internacional: <http://liga.iwmh.net>

Revista de Homeopatia: <http://www.aph.org.br/revista/index.php/aph/index>

Associações

Associação Brasileira de Farmacêuticos Homeopatas – ABFH: www.abfh.org.br

Instituto Hahnemanniano do Brasil – IHB: <http://www.ihb.org.br>

Instituto Homeopático e de Práticas Integrativas - IHPI: <https://www.ihpi.com.br/>

Instituto Dr. Izaó Soares: <http://lamasson.com.br>

Associação Paulista de Homeopatia – APH: <http://www.aph.org.br>

Associação Médica Homeopática Brasileira – AMHB: <http://www.amhb.org.br>

Associação de Medicina Veterinária Homeopática Brasileira – AMVHB: <http://www.amvhb.org.br/site/index.php>

Associação Brasileira de Reciclagem e Assistência em Homeopatia – ABRAH: <http://www.abrah.org.br/>

Associação Brasileira dos Cirurgiões-Dentistas Homeopatas – ABCDH: <http://abcdhnae.blogspot.com>

Instituto James Tyler Kent: <http://www.ihjtkent.org.br>

Associação Médica Homeopática de Minas Gerais – AMHMG: <http://www.amhmg.org>

Groupe International de Recherche sur L'Infinitesimal – GIRI: <http://giri-society.org/>

FLORALTERAPIA

Floralterapia, mais comumente conhecida como Terapia Floral, é um método terapêutico que se vale do uso de essências florais, elixires de cristais e campos ambientais para auxiliar no reestabelecimento do equilíbrio mental e emocional dos indivíduos.

Conhecida e praticada em todo mundo, a Floralterapia surgiu na Inglaterra no começo do século XX como resultado de uma vida de pesquisas clínicas do inglês Edward Bach, médico, bacteriologista, imunologista, homeopata, herbalista. Em busca de um sistema de cura simples, realizou suas pesquisas, primeiro com os medicamentos convencionais, passando pelas vacinas injetáveis e orais, bioterápicos obtidos pela farmacotécnica homeopática e, finalmente, as flores silvestres que seguem um modo de preparo único.

Também seu pensamento a respeito da origem das doenças foi se transformando ao longo de sua carreira. Dr. Bach observou que as emoções e o estado mental dos doentes eram determinantes na maneira pela qual respondiam aos tratamentos. E o objetivo dos remédios que pesquisava passou a ser: devolver a homeostase aos doentes, incorporando, por meio das essências florais, as qualidades que esses careciam a fim de debelar seus males. Dessa forma, fundamentou seu novo sistema de cura sobre uma filosofia que invoca a responsabilidade pessoal pela saúde e baseia-se no conceito do “conhece-te e cura-te a ti mesmo”, onde no qual as essências florais são as ferramentas catalisadoras deste processo.

“O grande objetivo de seu trabalho foi descobrir remédios e um método de tratamento que pudesse ser usado por todos, possuísem eles ou não conhecimento médico. Sentia muito fortemente que a cura dos doentes não deveria estar nas mãos de um número limitado de pessoas, mas que era direito de todos os que tivessem o desejo de ajudar nos casos de doença” (WEEKS, 1998).

Essa filosofia aproxima-se do conceito de cuidados primários em saúde expressos na declaração de Alma-Ata:

“É direito e dever dos povos participar individual e coletivamente no planejamento e na execução de seus cuidados de saúde.”

A partir da década de 1970 diversos pesquisadores ao redor do mundo passaram a usar as técnicas do Dr. Bach para desenvolver novos sistemas, ampliando largamente o número de essências e biomas utilizados. As essências florais chegaram ao Brasil em meados de 1980, e na década seguinte, surgiram as primeiras pesquisas nacionais, que contam hoje com mais de 20 sistemas de produção.

O Farmacêutico e a Floralterapia

Durante muitos anos, as essências florais estiveram em um limbo regulatório. No final da década de 1990, a Secretaria de Vigilância Sanitária/MS reconhece por meio do Ofício SVS/GABIN/nº 479/1998 a natureza não medicamentosa das essências florais, afirmando que não se tratam de medicamentos, drogas ou insumos farmacêuticos.

Em 2008, na tentativa de amparar o setor farmacêutico, a Associação Brasileira de Farmacêuticos Homeopatas (ABFH) lança o MANUAL DE NORMAS TÉCNICAS PARA O PREPARO DE ESSÊNCIAS FLORAIS, propondo uma padronização nacional das técnicas de preparo das Essências Florais em farmácias.

A Anvisa cita as essências florais pela primeira vez em uma resolução em 2009, quando surge o termo “Floralterapia”. Em maio de 2015 o Conselho Federal de Farmácia reconhece a especialidade, normatizando a atuação do farmacêutico nessa área. Então, em março de 2018 o Ministério da Saúde incorpora a “Terapia de florais” oficialmente à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, embora diversos municípios brasileiros já a oferecessem no SUS há muitos anos, entre eles a cidade de São Paulo.

Amparada legalmente, a Floralterapia oferece diversas possibilidades de atuação para o farmacêutico. Embora mais comumente ligada à manipulação, diversos profis-

sionais já utilizam essa ferramenta terapêutica em suas práticas clínicas – nas farmácias ou em consultórios farmacêuticos. Há também o campo da pesquisa de novas essências, na investigação da sua ação e experimentos práticos. E ainda há a docência: com a incorporação da prática no SUS a tendência é que aumente a procura pelos cursos livres ou de pós-graduação.

A Floralterapia é uma ferramenta de autoconhecimento que atribui ao indivíduo a responsabilidade sobre sua saúde, capacitando-o para seu controle, promovendo a manutenção do equilíbrio mental e emocional e incentivando o desenvolvimento de estilos de vida favoráveis à paz e ao bem-estar, contemplando assim o amplo conceito de saúde da OMS: “um completo estado de bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”.

A ANTROPOSOFIA

A antroposofia foi iniciada pelo filósofo austríaco Rudolf Steiner (1861-1925) a partir do estudo da obra e do método científico de J. W. Goethe. Ela propõe um caminho de evolução cognitiva que une os aspectos materiais, anímicos e espirituais do ser humano, da natureza e do cosmo.

Com a colaboração de muitos estudiosos, a antroposofia foi introduzida em vários âmbitos, como na educação (pedagogia Waldorf), na agricultura (biodinâmica), nas artes (euritmia, arte da fala, etc.), na sociologia (trimembração social), na economia, na religião (Comunidade de Cristãos) e na medicina e seus âmbitos correlatos, em que se destaca a farmácia antroposófica, ladeada por terapias corporais e cognitivas. Todos estes âmbitos têm evoluído intensamente desde o início do século XX.

A farmácia antroposófica tem evoluído muito proximamente à homeopatia, no Brasil e no mundo. Elas compartilham a utilização de medicamentos dinamizados (ou ultradiluições), além de vários outros aspectos técnicos.

Fundamentos da Farmácia Antroposófica

Faz parte do conhecimento fundamental da antroposofia o fato de o ser humano e a natureza terem passado por uma evolução comum, existindo uma reconhecível identidade de processos entre o homem e os reinos da natureza.

Conhecendo-se, assim, as relações análogas existentes entre a natureza e o ser humano, pode-se reconhecer medicamentos capazes de estimular atividades básicas do organismo humano ou de certos órgãos.

A ação destes medicamentos não pode ser compreendida levando-se em conta apenas a composição química dos mesmos, pois são mais do que uma soma de

substâncias ativas. O medicamento deve ser uma unidade orgânica resultante de processos que ocorrem na natureza, que são enfatizados em seus diferentes aspectos, através de processos farmacêuticos adequados.

Medicamentos Antroposóficos

Os medicamentos antroposóficos são produzidos respeitando-se a natureza essencial e qualitativa das substâncias dos reinos vegetal, mineral e animal, preparados por processos farmacêuticos orientados pelos conceitos da antroposofia, pelos quais se relacionam com os processos biológico, anímico e espiritual do homem trimembrado. Os medicamentos antroposóficos são, então, oriundos dos reinos mineral, vegetal e animal, e podem conter várias combinações dos mesmos.

As matérias-primas obtidas destes reinos, para que mantenham ao máximo as suas características vitais originais, são transformadas em medicamentos por meio de processos farmacêuticos. Estes são escolhidos de acordo com a natureza das substâncias e com a finalidade terapêutica do medicamento a ser preparado.

A Farmácia Antroposófica utiliza procedimentos farmacotécnicos usuais, como os descritos em farmacopeias e tratados de farmacotécnica, como tais, ou com variações, e se utiliza também de processos farmacêuticos originais desenvolvidos a partir do conhecimento antroposófico da natureza e do homem.

Dentre estes processos destacam-se os extrativos, com gradações de aplicação de calor, luz e ritmos diversos, desde a maceração ou percolação a frio, passando pela digestão morna, pela fermentação, pela infusão, até a decocção e destilação. As substâncias podem ainda ser tostadas, carbonizadas ou incineradas. Metais podem ser sublimados ou espelhados. E todas estas preparações podem ser dinamizadas, por meio da trituração em pós considerados inertes e da agitação ritmada em diversos excipientes líquidos.

Os medicamentos são apresentados nas mais diversas formas farmacêuticas, como: soluções injetáveis, tinturas-mãe, extratos, diluições, hidrolatos, xaropes, elixires, colírios, errinos, colutórios, soluções otológicas, triturações, granulados, glóbulos, comprimidos, cápsulas gelatinosas, pomadas, pastas, cremes, unguentos, loções, óleos, gliceróleos, emulsões, géis, óvulos, supositórios, entre outras.

Regulamentação da Farmácia Antroposófica

A atuação do farmacêutico no âmbito da farmácia antroposófica foi regulamentada por meio da resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 465, de 4 de julho de 2007. Ela se dá na farmácia magistral, comunitária, na indústria, na educação e qualificação profissional, na fiscalização, na pesquisa e no desenvolvimento farmacêutico. Para fins desta Resolução, entende-se por farmacêutico antroposófico o profissional graduado em ciências farmacêuticas e registrado no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, com formação teórico-prática em farmácia antroposófica, promovida ou reconhecida pela Associação Brasileira de Farmácia Antroposófica (Farmantropo), que o habilita nas áreas de pesquisa, desenvolvimento, produção, controle de qualidade, garantia de qualidade e questões regulatórias dos produtos farmacêuticos antroposóficos, assim como do aconselhamento, da dispensação e comercialização de medicamentos em farmácias.

Os medicamentos antroposóficos estão regulamentados na Resolução RDC nº nº 238, de 25 de julho de 2018, e nas Instruções Normativas nº 04/2007 e 25, 26 e 27 de 25 de julho de 2018, ou suas atualizações.

As técnicas peculiares utilizadas na farmácia antroposófica estão descritas no Código Farmacêutico Antroposófico (Anthroposophic Pharmaceutical Codex – APC), publicado pela Associação Internacional de Farmacêuticos Antroposóficos (International Association of Anthroposophic Pharmacists – IAAP).

MEDICAMENTOS ANTROPOSÓFICOS – PARA SABER MAIS

PARA LER

BOTT, V. *Medicina Antroposófica, uma Ampliação da Arte de Curar*. Vol. 1 e 2. 3ª ed. São Paulo: Associação Beneficente Tobias, 1991. 400 p.

GARDIN, N.; SCHLEIER, R. *Medicamentos Antroposóficos – Vademécum*. São Paulo: Editora João de Barro, 2009, 285 p.

HUSEMANN, F.; WOLFF, O. *A Imagem do Homem como Base da Arte Médica*. Vol. 1, 2 e 3. São Paulo: Editora Resenha Universitária, 1978. 1064 p.

MORAES, W. A. *Medicina Antroposófica: Um paradigma para o século XXI*. São Paulo: Associação Brasileira de Medicina Antroposófica, 2005. 384 p.

STEINER, R.; WEGMAN, I. *Elementos Fundamentais para uma Ampliação da Arte de Curar*. São Paulo: Editora Antroposófica, 2001. 104 p.

SITES INTERESSANTES (ANTROPOSOFIA)

Associação Brasileira de Farmácia Antroposófica – FARMANTROPO: <http://www.farmantropo.com.br>

Associação Brasileira de Medicina Antroposófica – ABMA: <http://abmanacional.com.br>

International Association of Anthroposophic Pharmacists – IAAP: <http://www.iaap.org.uk>

International Federation of Anthroposophic Medical Associations – IVAA : <http://www.ivaa.info>

Sociedade Antroposófica no Brasil: <http://www.sab.org.br>

Sociedade Antroposófica Universal: <http://www.goetheanum.org>

A COMISSÃO ASSESSORA DE HOMEOPATIA

A Comissão Assessora de Homeopatia conta com a colaboração de profissionais especializados em Homeopatia, Antroposofia e Homotoxicologia, mas que também têm em seu currículo cursos de aperfeiçoamento em práticas demandadas em farmácias homeopáticas, como Aromaterapia, Florais, Fitoterapia, Oligoterapia, etc. Inicialmente, estes farmacêuticos participavam das reuniões da Comissão Assessora de Farmácia, mas, com a crescente demanda de assuntos a serem tratados, a Diretoria do CRF-SP optou pela criação do Grupo de Trabalho de Homeopatia, com funcionamento independente da Comissão Assessora de Farmácia, a partir de setembro de 2004. Os trabalhos do Grupo foram avançando e, em fevereiro de 2008, foi criada a Comissão Assessora de Homeopatia.

A Comissão Assessora de Homeopatia tem por finalidade discutir assuntos que exijam conhecimentos específicos na área de homeopatia, para dar assistência técnica ao CRF-SP (Diretoria, Conselho, Fiscalização, Assessoria Jurídica, etc.). Participa de Consultas Públicas, dá sugestões e propõe temas para a Revista do Farmacêutico, para programação e participação em congressos e promoção de cursos informativos de homeopatia nos diversos locais onde se fizer necessário.

VOCÊ SABIA QUE...

... embora Hahnemann fosse um médico bem-sucedido, parou de exercer a profissão porque estava desiludido com os métodos utilizados? Ele e sua família passaram a viver do dinheiro que ganhava com a tradução de livros médicos. Certo dia, enquanto traduzia um livro de farmacologia que falava sobre a planta *Cinchona officinalis*, usada para o tratamento da malária, pensou em experimentá-la e começou a tomar doses diárias da infusão da planta. Foi assim que Hahnemann reparou que o seu próprio corpo exibia sintomas semelhantes aos da malária, e esta observação foi o que o levou a descobrir a Lei dos Semelhantes.

... Hahnemann brigou muito com os boticários de sua época, passando a fazer ele próprio os medicamentos, por não confiar neles?

LEGISLAÇÃO

Decreto nº 57.477, de 20 de dezembro de 1965. Dispõe sobre manipulação, receituário, industrialização e venda de produtos utilizados em homeopatia e dá outras providências.

Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974. Regulamenta a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

Resolução CFF nº 176, de 30 de maio de 1986. Ratifica, como atividade privativa da profissão farmacêutica, a Farmácia Homeopática.

Resolução CFF nº 440, de 22 de setembro de 2005. Dá nova redação à Resolução nº 335/98 do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre as prerrogativas para o exercício da responsabilidade técnica em homeopatia.

Instrução Normativa nº 4, de 11 de abril de 2007. Dispõe sobre o Guia para a Realização de Estudos de Estabilidade para Medicamentos Dinamizados.

Resolução CFF nº 465, de 24 de julho de 2007. Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito da Farmácia Antroposófica.

Resolução RDC Anvisa nº 67, de 08 de outubro de 2007. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias.

Resolução RDC Anvisa nº 87, de 21 de novembro de 2008. Altera o Regulamento Técnico sobre Boas Práticas de Manipulação em Farmácias.

Resolução CFF nº 576, de 28 de junho de 2013. Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução/CFF nº 440/05, que dispõe sobre as prerrogativas para o exercício da responsabilidade técnica em homeopatia.

Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013. Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

Resolução CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013. Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.

Resolução CFF nº 586, de 29 de agosto de 2013. Regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências.

Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

Resolução CFF nº 611, de 29 de maio de 2015. Dispõe sobre as atribuições clínicas do farmacêutico no âmbito da floralterapia, e dá outras providências.

Resolução CFF nº 635, de 14 de dezembro de 2016. Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito da homeopatia e dá outras providências .

Instrução Normativa nº 25, de 25 de julho de 2018 . Dispõe sobre as indicações terapêuticas para registro e notificação de medicamentos dinamizados.

Instrução Normativa nº 26, de 25 de julho de 2018. Dispõe sobre os limites de potência para registro e notificação de medicamentos dinamizados.

Instrução Normativa nº 27, de 25 de julho de 2018. Publica a Lista de referências para avaliação de segurança e eficácia de medicamentos dinamizados.

Resolução RDC Anvisa nº 238, de 25 de julho de 2018. Dispõe sobre o registro, a renovação de registro, as mudanças pós-registro e a notificação de medicamentos dinamizados industrializados.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FARMACÊUTICOS HOMEOPATAS. Manual de normas técnicas para farmácia homeopática: ampliação dos aspectos técnicos e práticos das preparações homeopáticas. 4ª ed. Curitiba, 2007.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS. Manual de Normas Técnicas para o Preparo de Essências Florais. 1ª ed. São Paulo, 2009.

ASSOCIAÇÃO MÉDICA HOMEOPÁTICA BRASILEIRA. O que é homeopatia? Disponível em: <<http://portal.amhb.org.br/?p=55>>. Acesso em 02 jul. 2019

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 238, de 25 julho de 2018. Dispõe sobre o registro, a renovação de registro, as mudanças pós-registro e a notificação de medicamentos dinamizados industrializados. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 jul. 2018. Seção I, p. 82. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2959207/RDC_238_2018_.pdf/c176cf46-cf39-4b48-a097-2acbc6be322e>. Acesso em: 02 jul. 2019.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Seção I, p.78. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_44_2009_COMP.pdf/2180ce5f-64bb-4062-a82f-4d9fa343c06e. Acesso em: 02 jul. 2019.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa - IN nº 9, DE 17 DE AGOSTO DE 2009. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Seção I, p. 82. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/IN_09_2009_.pdf/69483fc7-898c-4c28-8bc8-d8b8bb002fce. Acesso em: 02 jul. 2019.

_____. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 585, de 29 de agosto de 2013. Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 set. 2013. Seção 1, p. 186. Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/585.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2019.

_____. Conselho Federal de Farmácia. Resolução n° 601, de 26 de setembro de 2014. Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito da homeopatia e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 out. 2014b. Seção 1, p. 751. Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/601.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2019.

_____. Conselho Federal de Farmácia. *Consulta Pública n° 02*, de 26 de novembro de 2014c. Serviços farmacêuticos: Contextualização e arcabouço conceitual. Disponível em: <<http://www.cff.org.br/noticia.php?id=2423>>. Acesso em: 02 jul. 2019.

_____. Conselho Federal de Farmácia. Resolução n° 611 de 29 de maio de 2015. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 mai. 2015. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=285534>. Acesso em: 02 jul. 2019.

_____. Ministério da Saúde. *Farmacopeia Homeopática Brasileira*. 3 ed., 2011. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33832/259147/3a_edicao.pdf/cb9d5888-6b7c-447b-be3c-af51aae7ea8>. Acesso em: 02 jul. 2019.

_____. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS*. 2ª ed., 2015. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_praticas_integrativas_complementares_2ed.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2019.

_____. Ministério da Saúde. Portaria n° 702, de 21 de março de 2018. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 de mar. 2018. Disponível em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702_22_03_2018.html. Acesso em: 02 jul. 2019

_____. Presidência da República. Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 ago. 2014a. Edição extra. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13021.htm>>. Acesso em: 02 jul. 2019.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE CUIDADOS PRIMÁRIOS DE SAÚDE. Declaração de Alma Ata sobre Cuidados Primários. Alma-Ata: Organização Mundial Da Saúde, 1978. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_alma_ata.pdf. Acesso em: 02 jul. 2019.

GONÇALVES, R. P.; ANTUNES, H. M.; TEIXEIRA, J. B. P.; CARDOSO, L. O.; BARBOSA, P. R. Profissionais da área de saúde pública; atitudes, conhecimentos e experiências em relação a práticas médicas não-convencionais. *Rev. APS*, 398, v. 11, n. 4, p. 398-405, out./dez. 2008.

HILL, A. (Org.). *Guia das medicinas alternativas: todos os sistemas de cura natural*. São Paulo: Hemus, (sd).

IAPO (Interamerican Association of Pediatric Otorhinolaryngology). Disponível em: <<http://www.iapo.org.br/>>. Acesso em: 02 jul. 2019.

MARCHISIO, P.; BAGGI, E.; RAGAZZI, M.; DUSI, E.; BIANCHINI, S. O papel da medicina complementar e alternativa nas infecções das vias aéreas superiores em crianças. In: *Manual de Otorrinolaringologia da IAPO*. Disponível em: <http://www.iapo.org.br/manuals/MI_Manual_br_Marchisio.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Ofício MS/SVS/GABIN nº. 479/98. Brasília, DF, 1998.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Documentos básicos. 26. ed. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 1976.

SÃO PAULO. Lei nº 13.717 de 8 de janeiro de 2004. Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de São Paulo: secção I, n. 5, p. 1, 9 jan. 2004. Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2004/diario%2520oficial%2520do%2520municipio/janeiro/09/pag_0001_1V9ELIJHOU0DOeB3EJ8EBF18QTR.pdf&pagina=1&data=09/01/2004&caderno=Di%C3%A1rio%20Oficial%20do%20Munic%C3%ADpio&paginaordenacao=10001. Acesso em 02 jul. 2019.

WEEKS N. As descobertas médicas do dr. Edward Bach, 138p. Editora: Instituto Dr. Edward Bach, 1998.

TELEFONES

www.crfsp.org.br

SEDE

Rua Capote Valente, 487 – Jd. América

São Paulo – SP

CEP 05409-001

Tel.: (11) 3067.1450

SECCIONAIS

Adamantina: Tel.: (18) 3522.2714

Araçatuba: Tel.: (18) 3624.8143

Araraquara: Tel.: (16) 3336.2735

Avaré: Tel.: (14) 3733.3583

Barretos: Tel.: (17) 3323.6918

Bauru: Tel.: (14) 3224.1884

Bragança Paulista: Tel.: (11) 4032.8617

Campinas: Tel.: (19) 3251.8541 / (19)

3252.4490

Caraguatatuba: Tel.: (12) 3882.2454

Fernandópolis: Tel.: (17) 3462.5856

Franca: Tel.: (16) 3721.7989

Guarulhos: Tel.: (11) 2468.1501

Jundiaí: Tel.: (11) 4586.6065

Marília: Tel.: (14) 3422.4398

Mogi das Cruzes: Tel.: (11) 4726.5484

Osasco: Tel.: (11) 3682.2850 / (11) 3685.9063

Piracicaba: Tel.: (19) 3434.9591 / (19) 3434.9591

Presidente Prudente: Tel.: (18) 3223.5893

Registro: Tel.: (13) 3822.1979

Ribeirão Preto: Tel.: (16) 3911.9016 / (16)
3911.5054

Santo André: Tel.: (11) 4437.1991 / (11)
4990.7449

Santos: Tel.: (13) 3233.5566

São João da Boa Vista: Tel.: (19) 3631.0441

São José dos Campos: Tel.: (12) 3921.4644 /
(12) 3942.2792

São José do Rio Preto: Tel.: (17) 3234.4043 /
(17) 3234.4971

Sorocaba: Tel.: (15) 3233.8130 / (15)
3233.3022

SECCIONAIS NA CAPITAL

Centro/Leste:

Centro: Tel.: (11) 3337.0107

Leste: Tel.: (11) 2092.4187

Zona Norte: Tel.: (11) 2283.0300

Zona Leste: Tel.: (11) 2361.9152

Zona Sul: Tel.: (11) 5181.2770



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Sede: Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - São Paulo-SP - CEP 05409-001

Fone (11) 3067.1450 – www.crfsp.org.br